

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000359/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015413/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.101520/2023-48  
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.102083/2022-24  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/02/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB. CELETISTA EM COOP. NOS ESTADOS DO CEARA, PARAIBA, RIO GRANDE DO NORTE E PERNAMBUCO-SINTRACOO MEDIO NORDESTE , CNPJ n. 26.596.484/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ANTONIO PINTO JUNIOR;

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DO CEARA - OCB/CE, CNPJ n. 07.964.661/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO NICODEIO ALVES NOGUEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 01º de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Celetistas das Cooperativas Médicas e Hospitais, Cooperativas de Saúde, Cooperativas Operadoras de Planos de Saúde, Cooperativas Agrícolas, Cooperativas Agropecuárias, Cooperativas Agroindustriais, Cooperativas de Crédito, Cooperativa de Produção, Cooperativa de Consumo, Cooperativas Habitacionais, Cooperativas Educacionais, Cooperativas de Infraestrutura, Cooperativas de Transporte, Cooperativa de Turismo e Lazer, Cooperativas Minerais, Cooperativas Especiais, Cooperativas de Trabalho e Respectivas Centrais, Federações e Confederações de Cooperativas, EXCETO os trabalhadores, empregados, trabalhadores avulsos, terceirizados, e quarteirizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários , do setor da indústria da construção de qualquer gênero, na base territorial de todos os municípios do Estado do Ceará, além dos trabalhadores profissionais em enfermagem, técnicos duchistas, massagistas, empregados em cooperativas, em hospitais e casas de saúde, vinculados por contrato direto ou através de empresas prestadoras de serviços, auxiliares e técnicos de serviços paramédicos, tais como: técnico de laboratório clínico, operador de RX, de radioterapia, de cabalterapia, de eletroencefalografia, hemoterapia, de tomografia, auxiliares e técnicos de serviços médicos, burocratas, massagistas, duchistas, pedicuros empregados em hospitais, e clínicas e casas de saúde e, ainda, os empregados em empresas de prótese dental ou terceiras prestadoras de serviços, bem como, trabalhadores em cooperativas em hospitais e casas**

de saúde, médicas e hospitais e cooperativas de saúde, na base territorial do município de Mossoró - RN, enquadrados na Lei 5.764 de 1971. EXCETO a categoria dos despachantes, empregados e empregada de cooperativas de transportadores alternativos e complementares de passageiros municipais e intermunicipais, e empregados de cooperativas de turismo alternativo e complementares de passageiros municipais e intermunicipais no Estado do Ceará, com abrangência territorial em CE.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de janeiro de 2023 fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.435,46, para todas as sociedades cooperativas sediadas na base territorial.

Especificamente para as Cooperativas de Crédito, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes níveis: - Pessoal de Portaria, contínuos e faxina e assemelhados – R\$ 1.435,46 - Pessoal Administrativo e Financeiro - R\$ 1.632,84, durante o período do contrato experimental de no máximo 90 (noventa) dias, devendo passar automaticamente a R\$ 1.847,67, quando da efetivação do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo novo reajuste ao salário mínimo nacional, para valor superior ao praticado (R\$1.302,00), por determinação do Presidente da República, durante a vigência deste Aditivo, os pisos salariais previstos nessa cláusula serão reajustados automaticamente mediante aplicação do percentual do novo reajuste do salário mínimo nacional, seguindo inclusive a mesma data de início, sem a necessidade de termo aditivo ao instrumento coletivo.

**Parágrafo Segundo** - Será adotado um redutor de até 10%, para os pisos previstos no caput desta cláusula nas Cooperativas que tenham menos de 05 empregados, desde que o valor do salário não seja menor do que o salário-mínimo nacional vigente.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - GANHOS SALARIAIS**

As Cooperativas concederão reajuste salarial aos seus empregados na seguinte forma:

Serão concedidos a partir de 1º de janeiro de 2023 as reposições das perdas salariais ocorridas desde o último reajuste, referente à variação percentual de 5,93%, referente ao INPC de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2022, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2022.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## Gratificação de Função

### CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado enquanto exercer a função de caixa, tesoureiro ou encarregado, de forma não eventual, fará jus a uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 111,23, sem integração ao salário.

**Parágrafo único** - Os trabalhadores que efetivamente desempenharem a função de Caixa de forma não eventual nas Cooperativas de Crédito e enquanto exercerem efetivamente a função farão jus a uma gratificação mensal de quebra de caixa, no valor de R\$ 381,35.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa poderá fornecer cesta de alimentos, no valor mensal mínimo de R\$ 111,23, ou vale alimentação/refeição no valor mensal mínimo de R\$ 333,68 referentes a 22 vales, no valor de R\$ 15,17 cada, ou, ainda, manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 10% do custo direto do benefício concedido.

**Parágrafo Primeiro** - Especificamente em relação às cooperativas de crédito e àquelas que sejam operadoras de planos de saúde, exceto aquelas que operem exclusivamente planos odontológicos, cujo vale-alimentação fica regulado pela regra constante do *caput*, o vale alimentação/refeição no valor mensal mínimo de R\$ 893,20 referentes a 22 vales, no valor de R\$ 40,60 cada.

**Parágrafo Segundo** - As cooperativas que já pagam aos seus empregados valores maiores para o vale alimentação/refeição que os previstos nesta cláusula, deverão repor as perdas inflacionárias, considerando-se a variação percentual do INPC dos últimos 12 meses anteriores à data-base, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, sobre o valor vigente do vale em 31 de dezembro de 2022.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA NA PROMOÇÃO SOCIAL E FORMAÇÃO DO TRABALHADOR

O Fundo de Assistência na Promoção Social e Formação do Trabalhador e seus dependentes serão formados através de contribuição mensal ou semestral da Cooperativa abrangida por esta Convenção Coletiva e será recolhido em favor da Fenatracoop/ Sintracoop/MN

Parágrafo Primeiro: O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 6,00 pelo número de empregados registrados e ativos na Cooperativa no final de cada mês. Resultando em R\$ 72,00 anuais por funcionário, multiplicando esse valor pelo número de funcionários registrados na cooperativa. O valor poderá ser pago preferencialmente em 02 (duas) parcelas ao ano. (março/setembro).

Parágrafo segundo: A FENATRACOOP/SINTRACOOP/MN remeterá à Cooperativa, boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia útil do mês subsequente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONFEDERATIVA LABORAL**

Fica pactuado por este Aditivo à convenção coletiva de trabalho o reconhecimento patronal da existência de decisão assemblear obreira nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, que foi realizada na data de 17 de março de 2018, na questão do auto sustento da categoria laboral, nos termos do que foi previsto na Portaria 001/2018 da FENATRACOOP. Caberá a entidade sindical patronal dar ciência a suas filiadas para que elas adotem as providencias necessárias sobre as deliberações da categoria profissional, que decidiu soberanamente instituir a cobrança da Contribuição Sindical Confederativa Laboral, a qual será descontada mensalmente, na forma da lei e da Portaria 001/2018-FENATRACOOP/SINTRACOOP-MN no valor correspondente a 1,5% do salário do trabalhador, limitado a R\$ 35,00, a título de contribuição confederativa, em guias por ela fornecida, até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês.

### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA NONA - ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022 / 2023**

Ficam mantidas e plenamente vigentes todas as demais clausulas da convenção coletiva de trabalho que não foram alteradas por esse termo aditivo.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza - CE.

}

PEDRO ANTONIO PINTO JUNIOR  
Presidente  
SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB. CELETISTA EM COOP. NOS ESTADOS DO  
CEARA, PARAIBA, RIO GRANDE DO NORTE E PERNAMBUCO-SINTRACOOOP MEDIO  
NORDESTE

MAURI VIANA PEREIRA  
Presidente  
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO  
BRASIL

JOAO NICEDIO ALVES NOGUEIRA  
Presidente  
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DO CEARA  
- OCB/CE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.